



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 165/2015

Altera a Deliberação CONSEP nº 249/2009 que autoriza a criação do Curso de Especialização em Projeto Mecânico.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo MEC nº 834/2009 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP Nº 009/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a Alteração do Curso de Especialização em **PROJETO MECÂNICO** proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com a duração de 624 (seiscentos e vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A alteração corresponde à introdução da disciplina “Fundamentos do Método dos Elementos Finitos” de 36 horas/aula.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialista em Projeto Mecânico, nos termos do Artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Dinâmica	036
2. Métodos Computacionais	036



3. Modelagem e Controle	036
4. Mecânica dos Materiais	036
5. Metodologia da Pesquisa Científica	036
6. Elementos de Máquinas	036
7. Instrumentação	036
8. Automação Pneumática e Hidráulica	036
9. Sistemas Térmicos e Hidráulicos	036
10. Processos de Fabricação	036
11. Desenvolvimento de Novos Produtos	036
12. Projeto de Máquinas	036
13. Projeto Auxiliado por Computador	036
14. Fundamentos do Método dos Elementos Finitos	036
15. Monografia	120
TOTAL DE HORAS (Excluída a monografia)	504

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 249/2009, de 12 de novembro de 2009.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à turma iniciada em março/2013.



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de agosto de 2015.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 18 de agosto de 2015.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais